



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MISSAL - PR

SEXTA-FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº: 2531 - ANO: XI

32 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

DECRETO Nº 5671 DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.....	1
DECRETO Nº 5.672 DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.....	3
EDITAL Nº 71/2021 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2021.....	9
EDITAL Nº 072/2021 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 05/2021.....	10
PORTARIA Nº 371 DE 16 DE SETEMBRO DE 2021	25
PORTARIA Nº 372 DE 16 DE SETEMBRO DE 2021	26
PORTARIA Nº 373 DE 16 DE SETEMBRO DE 2021	26
PORTARIA Nº 374 DE 17 DE SETEMBRO DE 2021	27
PORTARIA Nº 375 DE 17 DE SETEMBRO DE 2021	28
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.....	29
EXTRATO DO ADITIVO Nº 001 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 121/2021	30
EXTRATO DO ADITIVO Nº 001 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 416/2020	30
EXTRATO DAS ATAS DE REGISRO DE PREÇO.....	31

DECRETO Nº 5671 DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE MISSAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Missal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Artigo 6º e o Inciso I do Artigo 8º da Lei Municipal nº 1.557 de 23 de Novembro de 2020, publicada em 23 de Novembro de 2020,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no orçamento geral do Município de Missal, Estado do Paraná, para o exercício de 2021, um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 336.028,66 (trezentos e trinta e seis mil, vinte e oito reais**



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE MISSAL**.
A Prefeitura Municipal de Missal – PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.missal.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MISSAL - PR

SEXTA-FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº: 2531 - ANO: XI

32 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

e sessenta e seis centavos) para suplementação dos seguintes programas:

04.000 – SECRETARIA DE FINANÇAS**04.001 – DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E TRIBUTAÇÃO**

28.845.0020-3-019 – Devoluções e Restituições de Valores

0783 – 3330.93.00 – 968 – Indenizações e Restituições R\$ 64,66

07.000 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**07.001 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO**

12.361.0009-2-051 – Manutenção do Ensino Fundamental - Anos Iniciais

1710 – 3390.36.00 – 104 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa FísicaR\$ 20.000,00

08.000 – SECRETARIA DE SAÚDE**08.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.301.0012-2-082 – Manutenção dos Veículos da Saúde

3020 – 3390.30.00 – 505 – Material de ConsumoR\$ 80.000,00

10.301.0012-2-083 – Atividades do Fundo Municipal de Saúde

3140 – 3390.39.00 – 303 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 50.000,00

09.000 – SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE**09.001 – DEPARTAMENTO DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE**

15.452.0013-2-099 – Iluminação Pública

3680 – 3390.39.00 – 507 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 185.964,00

TOTAL R\$ 336.028,66

Art. 2º - Como recursos para cobertura do crédito aberto de que trata o artigo anterior, será utilizado o superávit do balanço de 2020 e a anulação parcial das fontes abaixo relacionadas de acordo com o previsto no artigo 43, § 1º, inciso I e III da Lei Federal nº 4320/64:

• Superávit do Balanço:

Fonte 507 – COSIP–Contribuição de Iluminação Pública, Art.149-A, CFR\$ 185.964,00

Fonte 968 – Convênio SEDU–1468/2018-Pavim.Rua da Produção R\$ 64,66

• Anulação de dotação:**07.000 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE****07.001 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO**

12.365.0009-2-053 – Manutenção das Unidades de Educação Infantil

2000 – 3390.36.00 – 104 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa FísicaR\$ 20.000,00

08.000 – SECRETARIA DE SAÚDE**08.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.301.0012-2-083 – Atividades do Fundo Municipal de Saúde

3040 – 3190.11.00 – 000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal CivilR\$ 50.000,00



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE MISSAL**.
A Prefeitura Municipal de Missal – PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.missal.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MISSAL - PR

SEXTA-FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº: 2531 - ANO: XI

32 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

10.302.0012-2-087 – Atendimento Médico – Especialidades
3310 – 3390.39.00 – 505 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 80.000,00
TOTAL R\$ 336.028,66

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 16 DE SETEMBRO DE 2021

Adilto Luis Ferrari
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5.672, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS – COVID-19

O Prefeito Municipal de Missal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a autonomia de organização político-administrativa dos Municípios prevista no art. 18 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 170 da Constituição Federal que prevê a ordem econômica, ter como princípios a valorização do trabalho humano, a livre iniciativa, a fim de assegurar a todos a existência digna, conforme ditames da justiça social;

CONSIDERANDO os termos do art. 196, da Constituição da República Federativa do Brasil que estabelece que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º e demais dispositivos aplicáveis da Lei Federal nº 13.979/2020, que autoriza o Município a editar atos regulamentando medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública em questão;

CONSIDERANDO que o Município de Missal atingiu o montante, acima de 18 (dezoito) anos, de 83,7% de pessoas vacinadas com a primeira dose e 54,9% de pessoas com a segunda dose (dados atualizados aos 15/09/2021);



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE MISSAL**.
A Prefeitura Municipal de Missal – PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.missal.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MISSAL - PR

SEXTA-FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº: 2531 - ANO: XI

32 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CONSIDERANDO a considerável diminuição da ocupação dos leitos de UTI e leitos clínicos, sendo 39% na 9ª Regional de Saúde (UTI) e 21% leitos clínicos adultos, estando, pois, com 57,1% dos leitos de UTI na macrorregião e 44,9% dos leitos clínicos;

CONSIDERANDO o disposto no **Decreto Estadual nº 8.705, de 14 de setembro de 2021**;

CONSIDERANDO a **RESOLUÇÃO Nº 26/2021**, aprovada em deliberação do Comitê de Crise do Município de Missal ocorrida no dia 17 de setembro de 2021, o qual foi instituído pelo Decreto nº 5.353, de 30 de março e nomeado pelo Decreto 5.581, de 11 de maio de 2021,

DECRETA

Art. 1º - Fica terminantemente proibida a realização de confraternizações/comemorações/festas e similares, assim como de reuniões com mais de **400 (quatrocentas) pessoas**, sendo obrigatório o uso de máscara, a higienização com álcool 70% e o distanciamento de 1,5 metros, contabilizadas para aplicação de multa as crianças acima de 14 (quatorze) anos;

§ 1º - Fica autorizada a realização de reuniões com **no máximo 600 (seiscentas) pessoas** desde que a atividade seja relacionada exclusivamente a assuntos de trabalho, decisões de Entidades e Conselhos no âmbito do Município de Missal, sendo igualmente obrigatório o uso de máscara, a higienização com álcool 70% e o distanciamento de 1,5 metros entre os participantes, sendo vedada a realização para fim diverso do especificado.

§ 2º - O descumprimento do previsto neste artigo incidirá em multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) aos donos/responsáveis pelo local e, em caso de identificação, será aplicada multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) a cada pessoa descumpridora;

§ 3º - Permanece proibida a utilização de pista de dança ou espaço semelhante utilizado para tal fim.

Art. 2º - No tocante à atividade religiosa, deverão ser observadas as diretrizes estabelecidas na Resolução SESA no tocante às medidas sanitárias, devendo ser respeitado o limite de ocupação de **50%** da capacidade dos locais, conforme alvará respectivo.

Art. 3º - Objetivando evitar o colapso na economia local, assim como para se evitar aglomerações, fica autorizado o funcionamento dos serviços e atividades essenciais e do comércio em geral - considerados "não essenciais" -, no horário estabelecido no alvará respectivo, devendo ser respeitado o limite de 50% da ocupação máxima, assim como o cumprimento das demais medidas sanitárias obrigatórias.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE MISSAL**.
A Prefeitura Municipal de Missal - PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.missal.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MISSAL - PR

SEXTA-FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº: 2531 - ANO: XI

32 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 4º - Nos termos da Resolução SESA nº 223/2021, ficam incluídas nas "atividades médicas e hospitalares essenciais" também os dentistas, psicólogos e demais profissionais da saúde cujas profissões sejam regulamentadas e atuem em estabelecimentos de saúde em geral, incluindo-se as óticas.

Art. 5º - No que se refere às atividades de "serviços de fisioterapia", prevista no inciso XL do Decreto Estadual nº 7.020/2021, fica incluso o *pilates*.

Art. 6º - Considerando os estudos recentes no sentido de que as atividades físicas ajudam no aumento da imunidade e, por via de consequência, auxiliam na prevenção do COVID-19, ficam autorizadas as atividades esportivas nas academias e similares, respeitando-se a capacidade de 50% da ocupação prevista no alvará do estabelecimento, sendo obrigatório o cumprimento das medidas sanitárias;

Parágrafo único: Fica autorizado o uso das academias ao ar livre, desde que seja respeitado o distanciamento, assim como ficando a cargo do usuário o cumprimento das medidas sanitárias obrigatórias (higienização com álcool 70% e uso obrigatório de máscara também durante a atividade).

Art. 7º – Ficam autorizadas as atividades esportivas com contato físico desempenhadas em **quadras de esportes, quadras de sintético privadas, públicas e/ou de clubes/associações**, uma vez que auxiliam para aumento da imunidade e, conseqüentemente, na prevenção ao COVID-19, havendo, ainda, necessidade de cuidados com relação à saúde mental da população deste Município, desde que cumpridas as seguintes medidas específicas:

I - Controle do número de atletas no local de realização da atividade;

II - Permissão de acesso ao espaço apenas a atletas;

III - Obrigatoriedade de disponibilização do álcool em gel nas entradas de cada quadra esportiva, havendo fiscalização de sua efetiva utilização;

IV - Uso obrigatório de máscaras aos que estão em atividade e para aqueles que ingressarem no recinto;

V - Cada participante deverá trazer seus próprios objetos de uso pessoal, não sendo permitidos os de uso comum ou compartilhamento entre si;

VI - Orientação aos atletas de que em caso de apresentação de qualquer sintoma, retornem às suas residências e, em caso de permanência dos sintomas, comuniquem aos órgãos municipais de saúde;

VII - Realizar a aferição da temperatura dos atletas na entrada do estabelecimento, com a finalidade de verificar a existência de estado febril;

VIII - Não será permitida a utilização de coletes ou compartilhamento de vestimentas entre si;

IX - Cada atleta irá levar a sua garrafa de água particular;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE MISSAL**.
A Prefeitura Municipal de Missal – PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.missal.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MISSAL - PR

SEXTA-FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº: 2531 - ANO: XI

32 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

X - Não será permitida a participação nos treinamentos de atletas com doenças crônicas e cardiorrespiratórias, assim como aqueles considerados como do "grupo de risco" para COVID-19, à exceção dos já vacinados (após 15 dias da segunda dose).

Art. 8º – Fica autorizada a realização de campeonatos/torneios de modalidades esportivas diversas neste Município de Missal, podendo haver a participação de pessoas de outros municípios (caráter intermunicipal);

§ 1º - No tocante aos jogos, além das medidas indicadas nos incisos do art. 7º do presente Decreto, os participantes que possuam idade condizente com à faixa etária ofertada da vacina devem apresentar o comprovante de vacinação (pelo menos da primeira dose), sob pena de impossibilitar a participação no campeonato/torneio, além do cumprimento do regulamento da competição;

§ 2º - No tocante ao público em geral, nos locais fechados somente será permitida a participação mediante apresentação do comprovante de vacina, ao menos da primeira dose, devendo ser mantido o distanciamento de 1,5m e o uso obrigatório de máscara, sendo vedado qualquer tipo de aglomeração;

Art. 9º - Fica autorizada a utilização do Terminal Turístico de Vila Natal, sendo autorizada a atividade de acampamento, vedada qualquer forma de aglomeração, sob pena de responsabilização;

§ 1º - Fica autorizado o acesso ao estabelecimento comercial do do Terminal Turístico de Vila Natal, que deverá respeitar o limite de ocupação máxima de 50% do previsto no alvará;

§ 2º - Com relação aos atracadouros (Terminal Turístico de Vila Natal e ANPEMI), o acesso está autorizado, sendo terminantemente proibida qualquer forma de aglomeração;

Art. 10 – Fica autorizada a prática de jogos, tais como bocha, bolão, baralho, sinuca, devendo ser evitado o contato físico e qualquer ação que estimule a aglomeração de pessoas, respeitando-se as medidas sanitárias obrigatórias;

Parágrafo único: Fica autorizada a realização de campeonato/torneio/amistosos intermunicipais neste Município de Missal, desde cumpridas as medidas sanitárias obrigatórias, assim como seja apresentado o comprovante de vacina pelos participantes/jogadores (ao menos da primeira dose).

Art. 11 – Fica autorizada a realização de eventos (batizado/formatura/casamento/bodas e aniversário), desde que respeitado o limite de 50% da capacidade do local, sempre no limite máximo de 800 (oitocentas) pessoas, além do cumprimento de todas as medidas sanitárias obrigatórias ao enfrentamento do COVID-19, vedada aglomeração de qualquer natureza;

§ 1º - Para realização do evento deverão ser cumpridas todas as medidas sanitárias obrigatórias ao enfrentamento do COVID-19, em especial:

I - uso obrigatório de máscara (afora quando da ingestão de alimentos);





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MISSAL - PR

SEXTA-FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº: 2531 - ANO: XI

32 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

II - aferição da temperatura na entrada do local, sendo vedada a participação de pessoas cuja temperatura esteja acima de 37.8 graus, considerado quadro febril, nos termos do Protocolo do Ministério da Saúde, as quais deverão ser encaminhadas para atendimento médico, com a obrigatoriedade de registro de tais informações;

III – É estritamente proibida a participação de pessoas que apresentem quaisquer sintomas gripais;

IV – Disponibilização de álcool 70% para higienização de mãos e objetos;

V – Distanciamento de 1,5 metros entre as mesas e os participantes;

VI – Fica expressamente vedada a utilização da pista de dança para qualquer fim;

VII - Indicação do nome do responsável pelo evento;

VIII - Comprovante de vacina, de acordo com a faixa etária, ao menos da primeira dose.

§ 2º - O descumprimento das medidas previstas neste artigo ensejará ao organizador do evento a aplicação das penalidades previstas no art. 15 do presente decreto.

Art. 12 – Fica autorizada a promoção de música ao vivo nos eventos indicados no *caput* do art. 11 deste Decreto Municipal, assim como em estabelecimento comercial, desde que mantido o distanciamento de 1,5 metros, além do cumprimento das demais medidas sanitárias obrigatórias ao enfrentamento do COVID-19;

§ 1º - A promoção de música ao vivo indicada no *caput* deste artigo, em se tratando de estabelecimento comercial, somente poderá ser promovida mediante autorização expressa e prévia, sendo que o requerimento específico deverá ser apresentado junto à Secretaria de Administração Municipal de Missal, com prazo de 05 (cinco) dias para análise;

§ 2º - Fica terminantemente proibida a utilização de espaço que possa caracterizar a extensão irregular do estabelecimento comercial ou que permita a aglomeração de pessoas fora de seu perímetro, na rua, ou locais adjacentes, sendo que é dever do proprietário/responsável coibir tal prática, sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 15 do presente decreto;

§ 3º - Fica proibida a utilização de qualquer espaço para promoção de dança ou utilização de pista de dança ou semelhante.

Art. 13 – Fica autorizado o uso dos parques infantis deste Município de Missal, sendo obrigatório o uso de máscara, a higienização das mãos e objetos com álcool 70% e o distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas, ficando a cargo dos pais e/ou responsáveis o cumprimento das medidas sanitárias obrigatórias ao enfrentamento do COVID-19.

Art. 14 – Fica determinado o retorno dos servidores públicos municipais ao trabalho após 15 dias da segunda dose da vacina, mediante apresentação de comprovante, sendo obrigatório o cumprimento das medidas sanitárias de qualquer forma, notadamente o uso obrigatório de máscara, à exceção das gestantes.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MISSAL - PR

SEXTA-FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº: 2531 - ANO: XI

32 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 15 – Para o fim de descumprimento dos termos do presente Decreto Municipal – afora as penalidades específicas existentes -, *no tocante aos serviços considerados não essenciais e aos serviços considerados essenciais*, serão aplicadas as seguintes sanções:

I – Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

II – Em caso de reincidência, aplicação de multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais);

III – perdurando a irregularidade objeto dos incisos I e II, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

IV - Permanecendo o descumprimento, será determinada a interdição do estabelecimento comercial pelo prazo de 15 (quinze) dias e, sendo o caso de reincidência, interdição por mais 15 (quinze) dias;

V – Havendo novo descumprimento, a cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento comercial.

§ 1º - Para o fim da "reincidência" prevista no presente decreto serão consideradas as sanções já aplicadas em razão do descumprimento de Decretos Municipais relacionados especificadamente com o descumprimento das medidas de enfrentamento do COVID-19 vigentes à época da aplicação das penalidades.

§ 2º - As penalidades previstas no presente decreto não excluem as medidas relacionadas às responsabilizações cíveis e criminais;

§ 3º - Sem prejuízo das sanções, a autoridade poderá solicitar auxílio da força policial nos casos de recusa ou resistência.

Art. 16 – No caso do descumprimento do uso obrigatório de máscara, será aplicada a multa estabelecida na **Lei Estadual nº 20.189, de 28 de abril de 2020**.

Art. 17 - Este Decreto terá vigência de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 18 - O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 17 DE SETEMBRO DE 2021.

Adilto Luis Ferrari
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE MISSAL**.
A Prefeitura Municipal de Missal – PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.missal.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MISSAL - PR

SEXTA-FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº: 2531 - ANO: XI

32 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDITAL Nº 71/2021 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2021

O Senhor Adilto Luis Ferrari, Prefeito Municipal de Missal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, da Lei Municipal nº 1.557 de 15 de março de 2021, da Lei Municipal nº 1.591 de 08 de junho de 2021, da Lei Municipal nº 1.606 de 19 de agosto de 2021, e CONSIDERANDO o Edital nº 01/2021 de 26 de março de 2021, e o Edital de Classificação Final e Homologação Final Nº 05/2021 de 23 de abril de 2021,

RESOLVE

CONVOCAR a candidata abaixo relacionada, classificada no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2021, para comparecer junto ao Departamento de Recursos Humanos, no prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis, a contar da data da publicação do presente Edital, para apresentação dos documentos necessários para a nomeação:

PROFESSOR		
CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
60º	BELONI RODRIGUES DA SILVA MERKEL	26,00

O não comparecimento no prazo estabelecido será considerado como desistência da vaga e implicará na perda da vaga.

A nomeação dar-se-á no dia 23 de setembro do corrente ano.

Município de Missal, Estado do Paraná, em 17 de setembro de 2021.

Adilto Luis Ferrari
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE MISSAL**.
A Prefeitura Municipal de Missal – PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.missal.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MISSAL - PR

SEXTA-FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº: 2531 - ANO: XI

32 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDITAL Nº 072/2021 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 05/2021

Em cumprimento às determinações do Senhor Adilto Luis Ferrari - Prefeito do Município de Missal - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e Leis Municipais nº 1.601, de 16 de agosto de 2021 e nº 1.605, de 19 de agosto de 2021, a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado - PSS, nomeada pelo Decreto nº 5.666 de 13 de setembro de 2021, resolve

TORNAR PÚBLICO

O presente Edital, que estabelece instruções destinadas à realização de **Processo Seletivo Simplificado – PSS** visando a contratações temporárias para exercer as funções dispostas no item 3 e de acordo com as normas instituídas neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo Simplificado – PSS é destinado a selecionar profissionais para atuarem nas Secretarias do Município, exclusivamente para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, suprimindo as vagas existentes em todo o território municipal.

1.2 Os candidatos selecionados nos termos deste Edital serão contratados por tempo determinado, conforme inciso IX, Artigo 37 da Constituição Federal, e nos termos da Lei Municipal nº 1.590 de 1º de junho de 2021, integrarão quadro específico e distinto para todos os efeitos legais, do quadro permanente de pessoal do Poder Executivo Municipal, os quais serão regidos pelo regime estatutário.

1.21 Os contratados estarão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, cujas contribuições serão recolhidas somente durante o período trabalhado.

1.3 Este PSS consistirá em **prova de títulos** referente à escolaridade, aperfeiçoamento profissional e tempo de serviço, conforme disposto neste Edital.

1.4 Antes de se inscrever neste PSS, o candidato deve observar as prescrições deste Edital e certificar-se de que preenche ou preencherá, até a data da posse, todos os requisitos exigidos para a contratação.

1.5 A realização da inscrição pelo candidato implicará no conhecimento das instruções e na aceitação das condições do Processo Seletivo Simplificado estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais avisos, retificações e instruções específicas para a realização do certame, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento.

1.6 A participação dos candidatos no PSS não implica obrigatoriedade de contratação, ocorrendo apenas expectativa de convocação e contratação. Fica reservado ao Município de Missal o direito de proceder as contratações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação final e ao prazo de validade deste Edital.

1.7 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos referentes a este PSS, por meio do endereço eletrônico: www.missal.pr.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE MISSAL**.
A Prefeitura Municipal de Missal – PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.missal.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MISSAL - PR

SEXTA-FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº: 2531 - ANO: XI

32 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

2. CRONOGRAMA

2.1 Este Processo Seletivo será composto pelas seguintes fases:

Publicação do edital de abertura	17/09/2021
Período de inscrições	20/09/2021 à 01/10/2021
Divulgação das notas preliminares	05/10/2021
Prazo para recurso das notas preliminares	Dois dias úteis após a divulgação das notas preliminares
Divulgação da classificação final e Homologação final do PSS	Dois dias úteis após o prazo para recurso das notas preliminares

3. VAGAS, CARACTERÍSTICAS E ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO

3.1 Vagas, quantidade, jornada e salário-base

CARGO	Nº DE VAGAS	JORNADA DE TRABALHO	SALÁRIO BASE – R\$
AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE	01	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 1.635,71 + R\$ 327,14 (INSALUBRIDADE)
EDUCADOR INFANTIL	03	30 HORAS SEMANAIS	R\$ 2.284,31

3.2 Requisitos de Formação

Agente Comunitária de Saúde	Ensino fundamental completo e curso introdutório de formação inicial e continuada com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas.
Educador Infantil	Magistério ou Licenciatura plena em curso de Pedagogia ou Magistério + Licenciatura Plena na área da Educação

321 O certificado de conclusão de curso deverá estar formalmente autorizado e reconhecido perante o órgão competente na forma da Lei. A instituição de ensino expedidora da documentação deve estar credenciada para ofertar o nível e a modalidade de ensino com o correspondente ao certificado.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE MISSAL**.
A Prefeitura Municipal de Missal – PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.missal.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MISSAL - PR

SEXTA-FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº: 2531 - ANO: XI

32 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

322 O registro profissional, quando exigido, deve ser do Conselho de Classe do Estado do Paraná.

3.3 As Atribuições de cada cargo estão descritas no anexo VI do presente Edital.

3.4 Particularidades das Vagas

341 Os profissionais contratados irão trabalhar nas Secretarias do Município de Missal, sendo sua escolha a critério da administração municipal, respeitando-se, entretanto, as atribuições e natureza do cargo.

4. CADASTRO E INSCRIÇÃO

4.1 As inscrições serão realizadas exclusivamente na Prefeitura Municipal de Missal, com sede na Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 555 – Centro – Missal – Paraná, no período de 20 de setembro de 2021 à 1º de outubro de 2021 (**dias úteis**), **das 8h00min às 11h00min e das 14h00 às 17h00**.

4.2 No ato da inscrição, o candidato deverá portar original e cópia de seus documentos pessoais, bem como da escolaridade, para preencher o formulário de inscrição, informando:

a) Dados pessoais e endereço;

b) Titularização e experiência profissional, dados que servirão de base para a avaliação curricular e classificação no certame.

4.3 A entrega da cópia dos documentos deverá ser feita no ato da Inscrição.

4.3.1 Em hipótese alguma serão recebidos títulos ou documentos fora do prazo estipulado.

4.4 Os eventuais erros no preenchimento do Formulário de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato.

4.5 O candidato que deixar de apresentar a documentação será excluído do processo, sendo que o candidato não poderá alterar a inscrição após a conclusão da mesma.

4.6 Cada candidato poderá se inscrever para apenas um cargo, valendo para tanto, em caso de duplicidade, a última inscrição efetuada.

5. Dos Requisitos para Inscrição

5.1 Para inscrever-se no presente Processo Seletivo Simplificado, o candidato deverá preencher os requisitos abaixo:

I - ser brasileiro nato, naturalizado ou, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do § 1.º, do Art. 12, da Constituição Federal.

II - ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos e no máximo 70 (setenta) anos;

II - ter cumprido as obrigações e encargos militares previstos em lei;

IV - estar em dia com as obrigações eleitorais;

V - possuir número de Cadastro de Pessoa Física – CPF, e número de Registro Geral – RG.

VI – possuir habilitação conforme exigências do cargo;

5.2 Inscrição de pessoa com deficiência

5.2.1 Fica assegurado, à pessoa com deficiência, o direito de inscrever-se no processo seletivo, desde que as atribuições da função sejam compatíveis com a sua deficiência e/ou limitação.

5.2.2 Não serão consideradas como deficiência as disfunções visuais e auditivas passíveis de correção através do uso de lentes ou aparelhos específicos.

5.2.3 O candidato que se inscrever como pessoa com deficiência concorrerá também, além das vagas reservadas por força de lei, às vagas de ampla concorrência.

5.2.4 O candidato com deficiência participará do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que concerne às exigências estabelecidas neste Edital.

5.2.5 Os candidatos que se declararem pessoas com deficiência, se convocados para a realização dos procedimentos pré-admissionais, deverão submeter-se à perícia médica, que verificará sobre a sua qualificação como pessoa com deficiência,



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE MISSAL**.
A Prefeitura Municipal de Missal – PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.missal.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MISSAL - PR

SEXTA-FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº: 2531 - ANO: XI

32 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ou não, bem como sobre o grau de deficiência incapacitante para o exercício do emprego, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 683/1992.

5.2.6 Os candidatos deverão comparecer à perícia médica, munidos de laudo médico emitido até 30 (trinta) dias antes da realização da referida perícia, que ateste a espécie, o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, conforme especificado no Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações e Lei Estadual nº 14.481/2011, a provável causa da deficiência e compatibilidade de sua deficiência com o exercício do emprego.

5.2.7 O laudo médico deverá conter:

- a espécie, o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a causa da deficiência;
- indicando se faz uso de órteses, próteses ou adaptações;
- se com deficiência auditiva, o laudo deverá estar acompanhado de audiometria recente, datada de até 6 (seis) meses a contar da data de início da convocação para assumir a vaga;
- se com deficiência múltipla, constando a associação de duas ou mais deficiências;
- se com deficiência visual, o laudo deverá estar acompanhado de acuidade em AO (ambos os olhos), patologia e campo visual.

5.2.8 O candidato que prestar declarações falsas em relação à sua deficiência será excluído do processo, e responderá, civil e criminalmente, pelas consequências decorrentes do seu ato.

5.2.9 As vagas que não forem providas por falta de candidatos com deficiência, por reprovação no Processo Seletivo ou por não enquadramento como pessoa com deficiência na perícia médica, serão preenchidas pelos demais candidatos, com estrita observância da ordem classificatória.

5.2.10 Após a investidura no emprego, a deficiência não poderá ser arguida para justificar a concessão de readaptação ou aposentadoria por invalidez.

6. Da Validação da Inscrição e Conferência dos Documentos

6.1 A validação da inscrição do candidato será efetuada perante a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado - PSS, nomeada pelo Decreto nº 5.600 de 09 de junho de 2021, após conferência dos documentos entregues durante o período de inscrição e das informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição.

7. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E TÍTULOS

7.1 Consistirá de Análise de Currículo e Títulos, para todos os cargos, conforme indicado nas tabelas abaixo, com caráter eliminatório e classificatório, que ocorrerá até a data final do término das inscrições.

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE

DOCUMENTOS PARA PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO	VALOR MÁXIMO
Certificado/Declaração (original e cópia) de conclusão de Ensino Fundamental	10,0	10,0
Certificado/Declaração (original e cópia) de conclusão de Ensino Médio	10,0	10,0
Certificado de conclusão de Graduação em qualquer área	10,0	10,0
Certificado (original e cópia) de conclusão de curso de nível Médio-	0,1 para cada hora de curso	20,0



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE MISSAL**.
A Prefeitura Municipal de Missal - PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.missal.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MISSAL - PR

SEXTA-FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº: 2531 - ANO: XI

32 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Técnico para AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas		
Tempo de serviço na área de atuação	10,0/ano	30,0
Certificados de cursos, fóruns, eventos, seminários e outros, realizados nos últimos 5 anos (período de 01/09/2016 à 31/08/2021) na área de atuação, com carga horária igual ou superior a 20 horas	5,0 por curso	20,0
PONTUAÇÃO MÁXIMA		100,00

Os Agentes Comunitários de Saúde irão trabalhar na ESF – Estratégia Saúde da Família do BAIRRO RENASCER, **devendo obrigatoriamente residir na área que pertence a ESF – Estratégia Saúde da Família, do Bairro Renacer, na data de publicação do presente Edital**

CARGO: EDUCADOR INFANTIL

DOCUMENTOS PARA PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO	VALOR MÁXIMO
Certificado/Declaração (original e cópia) de conclusão de Ensino Médio com habilitação em magistério	30,0	30,0
Certificado de conclusão de Graduação em Licenciatura Plena (LP) – Modalidade Pedagogia	40,0	40,0
Certificado/Declaração (original e cópia) de conclusão de Ensino Médio com habilitação em magistério + Licenciatura Plena na área da Educação	50,0	50,0
Certificado ou Certidão de conclusão de Curso de Pós-graduação em Nível de Especialização com Carga Horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, Mestrado ou Doutorado, na Área da Educação (do Magistério), acompanhado do Histórico Escolar, em conformidade com a legislação vigente.	5,0/pós	15,0
Curso Superior com Licenciatura Plena, além do já utilizado como requisito de inscrição	5,0/curso	5,0
Tempo de serviço na área de atuação	1,0/ano	10,0
Certificados de cursos, fóruns, eventos, seminários e outros, realizados nos últimos 5 anos (período de 01/09/2016 à 31/08/2021) na área de atuação,	1,0 por curso	20,0



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE MISSAL**.
A Prefeitura Municipal de Missal – PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.missal.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MISSAL - PR

SEXTA-FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº: 2531 - ANO: XI

32 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

com carga horária igual ou superior a 20 horas		
--	--	--

A pontuação pelo tempo de serviço considerará os últimos 10 (dez) anos, até a data de 31/08/2021, com limite de 10 (dez) pontos, sendo considerado o tempo de Docência na Educação Básica

7.1.1 Escolaridade Obrigatória – A comprovação da Escolaridade Obrigatória se dará da seguinte forma:

- Certificado/Declaração (original e cópia) de conclusão de curso com a formação escolar ou acadêmica exigível para o cargo pretendido.
- A apresentação de escolaridade mínima é OBRIGATÓRIA e sem ela o candidato será DESCLASSIFICADO.

7.1.2 A comprovação do exercício profissional se dará:

A) Pela apresentação de Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS: original e cópia das páginas da foto e da qualificação civil do empregado e do(s) contrato(s) de trabalho, para tempo de serviço prestado em setor privado e em regime celetista. CTPS que apresentem rasura, corte ou qualquer forma que não permita a fácil identificação da data de início e término do contrato de trabalho não serão considerados para fins de pontuação e dessa forma o candidato será **desclassificado**.

B) Pela apresentação de Declaração, certidão, portaria, contrato de trabalho ou dossiê histórico-funcional: original e cópias de documento oficial emitido por instituição pública, com carimbo do CNPJ, assinatura e carimbo do responsável pelo setor de pessoal.

7.2 Os documentos comprobatórios que não corresponderem à área de atuação para a qual concorre o candidato, não serão pontuados e dessa forma o candidato será **desclassificado**.

7.3 Caso, no documento utilizado para a comprovação do tempo de serviço, conste função ou cargo com nomenclatura diversa das previstas neste Edital, o candidato não poderá informar esse tempo e conseqüentemente o candidato será **desclassificado** caso tenha incluído na inscrição.

7.4 A pontuação não será recalculada para fins de classificação, visto que é da INTEIRA RESPONSABILIDADE do candidato as informações durante a inscrição.

7.5 O tempo trabalhado em mais de um emprego no mesmo período será considerado uma única vez. Caso o candidato venha a informar, o tempo paralelo será desconsiderado automaticamente.

7.6 A alteração, inclusão ou exclusão de tempo de serviço poderá ser realizada pelo candidato somente durante a inscrição.

8. RESULTADO

8.1 Classificação

8.1 A classificação dos candidatos será feita pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado - PSS, nomeada pelo Decreto nº 5.600 de 09 de junho de 2021.

8.1.1 A nota final do candidato classificado será o somatório dos pontos obtidos nos itens de escolaridade, tempo de serviço e aperfeiçoamento profissional, registrados pelo candidato na inscrição, conforme Tabela de Pontuação de Títulos apresentada nos Anexos deste Edital. Os candidatos serão classificados automaticamente por ordem decrescente de pontuação.

8.1.2 Na hipótese de igualdade de nota final entre candidatos, serão aplicados os critérios de desempate, conforme abaixo:

I - para desempate envolvendo candidato com idade igual ou superior a 60 anos, conforme Estatuto do Idoso (Lei Federal n.º 10.741, de 1.º de outubro de 2003), será obedecida a seguinte ordem de prioridade:





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MISSAL - PR

SEXTA-FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº: 2531 - ANO: XI

32 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- a) Terá preferência o de idade mais elevada.
- b) Maior pontuação no item tempo de serviço/experiência.

II - para desempate entre candidatos com até 59 anos de idade, será obedecida a seguinte ordem de prioridade:

- a) Maior pontuação no item tempo de serviço/experiência;
- b) Terá preferência o de idade mais elevada.

8.2 Recursos

8.2.1 O candidato poderá interpor Recurso contra a Classificação Provisória no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do dia subsequente a divulgação da Lista de Classificação.

8.2.2 Os Recursos deverão ser feitos por escrito e protocolados junto à Prefeitura Municipal de Missal, dirigidos à Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado - PSS, nomeada pelo Decreto nº 5.600 de 09 de junho de 2021, e não serão consideradas reclamações verbais.

8.3 Os Recursos serão analisados pela Comissão referida no item anterior, e, caso necessário, pela Procuradoria Jurídica do Município de Missal.

8.4 Após análise dos Recursos, a Classificação Final será divulgada no Diário Oficial do Município de Missal e na página do Município <https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#missal>

9. Da Contratação

9.1 No decorrer do prazo de vigência do presente Processo Seletivo Simplificado, os candidatos classificados dentro do limite de vagas poderão ser convocados por edital específico, ficando a concretização deste ato condicionada à oportunidade e à conveniência da Administração Municipal.

9.2 Quando convocado para contratação, o candidato deverá apresentar Atestado de Saúde, expedido por médico registrado no Conselho Regional de Medicina do Paraná, considerando-o apto para o exercício da função, objeto da contratação.

9.3 A admissão dos candidatos obedecerá, impreterivelmente, à ordem de classificação constante do resultado final.

9.4 No ato da sua contratação, o candidato deverá preencher Ficha de Acúmulo de Cargo.

9.5 Para fins de contratação, o candidato deverá apresentar os documentos solicitados pelo Departamento de Recursos Humanos do Município.

9.6 O Contrato de Trabalho será regido nos termos da Lei Municipal nº 1.577 de 15 de março de 2021.

9.7 Para contratação, deverá ser respeitado o limite legal de acumulação de cargos e a compatibilidade de horário com outra atividade que o candidato possa exercer, sob pena de desclassificação.

9.8 É proibida a contratação de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, de acordo com o Art. 6º da Lei Federal nº 8.745/1993.

10. Das Disposições Gerais

10.1 A inscrição no Processo Seletivo Simplificado implicará na aceitação, por parte do candidato, das normas contidas neste Edital.

10.2 Comprovada, a qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade nos documentos apresentados, o candidato será excluído deste Processo de Seleção Simplificada e, se for o caso, tal situação será comunicada ao Ministério Público.

10.3 O candidato será eliminado da Lista de Classificação, se nos últimos 2 (dois) anos tiver se enquadrado em uma das situações:





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MISSAL - PR

SEXTA-FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº: 2531 - ANO: XI

32 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

a) Demissão ou exoneração do Serviço Público, após Processo Administrativo;

b) Rescisão Contratual, após Sindicância;

10.4 Quando da convocação do candidato para assumir a vaga no prazo constante no Edital de Convocação, será respeitada rigorosamente a ordem de classificação. Assim sendo, o candidato que não se apresentar para assumir a vaga, ou que não tiver interesse pela vaga ofertada, será desclassificado.

10.5 É de responsabilidade do candidato manter atualizado, na Secretaria Municipal de Administração, o seu cadastro e número de telefone.

10.6 O candidato classificado que não tiver interesse em aceitar a vaga ofertada nem aguardar outra oferta será considerado desistente, devendo assinar o Termo de Desistência e seu nome será eliminado da Lista de Classificação.

10.7 Não se efetivará a contratação se esta implicar em acúmulo ilegal de cargos, nos termos das Constituições Federal e Estadual.

11. O Processo Seletivo Simplificado disciplinado por este Edital tem validade de até 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período.


12. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado - PSS, nomeada pelo Decreto nº 5.666 de 13 de setembro de 2021.

Município de Missal, Estado do Paraná, em 18 de setembro de 2021

Adilto Luis Ferrari
Prefeito Municipal

Daiane Hister Franz
Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado – PSS

ANEXO I – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

	PREFEITURA MUNICIPAL DE MISSAL – PR PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2021 FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO Nº _____
---	--

Nome:		Sexo: () M () F	
Endereço:		Nº	Comp.
Bairro:	Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone/Celular:	Nacionalidade:		Est. civil:
Contato para recado:		E-mail:	



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE MISSAL**.
A Prefeitura Municipal de Missal – PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.missal.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MISSAL - PR

SEXTA-FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº: 2531 - ANO: XI

32 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

RG:	Órgão Exp./Estado:	CPF:
Nome da mãe:		Data de Nascimento:
Possui deficiência? () NÃO () SIM Qual?		____/____/____
Experiência profissional:		
RELAÇÃO DAS CÓPIAS DE DOCUMENTOS ENTREGUE		
DOCUMENTOS PESSOAIS E FORMAÇÃO () RG () CPF () Documentos comprovantes de formação	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL () Carteira assinada + declaração () Certidão de tempo de serviço () Certificados de cursos	
CARGO PRETENDIDO:		
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO Requiro inscrição para o cargo temporário informado acima, cuja vaga é ofertada pelo PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 04/2021 do Município de Missal e declaro conhecer e aceitar as normas que regerão o Processo e, ainda, para todos os efeitos de direito, que as informações contidas nesta ficha de inscrição são verdadeiras.		

Missal, ____/____/2021.

Assinatura do candidato**Comprovante De Inscrição Nº _____ Processo Seletivo Simplificado – Nº 005/2021**

Nome do candidato:	RG.:
RELAÇÃO DAS CÓPIAS DE DOCUMENTOS ENTREGUE	
DOCUMENTOS PESSOAIS E FORMAÇÃO () RG () CPF () Documentos comprovantes de formação	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL () Carteira assinada + declaração () Certidão de tempo de serviço () Certificados de cursos
CARGO PRETENDIDO:	

Missal, ____/____/2021.

Assinatura do membro da comissão**ANEXO II – A****FICHA DE AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS DE FORMAÇÃO/APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL E DO TEMPO DE SERVIÇO****CARGO:** AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

TÍTULOS	PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
---------	--------	------------------



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE MISSAL**.
A Prefeitura Municipal de Missal – PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.missal.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MISSAL - PR

SEXTA-FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº: 2531 - ANO: XI

32 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

HABILITAÇÃO		
ESCOLARIDADE OBRIGATÓRIA		
ESCOLARIDADE ADICIONAL		
TEMPO DE SERVIÇO		
Tempo paralelo será contado apenas uma vez.		
____anos, ____meses.		
APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL		
Pós Graduação		
Cursos, congressos, seminários, etc		
Total de Pontos		

Missal, _____ de 2021.

Assinatura do Candidato(a):

_____Comissão Organizadora:

ANEXO II – B

FICHA DE AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS DE FORMAÇÃO/APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL E DO TEMPO DE SERVIÇO

CARGO: EDUCADOR INFANTIL

TÍTULOS	PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
HABILITAÇÃO		
a) Licenciatura Plena em Pedagogia		
b) Magistério + Licenciatura Plena na área da Educação		
c) Magistério		



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE MISSAL**.
A Prefeitura Municipal de Missal – PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.missal.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MISSAL - PR

SEXTA-FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº: 2531 - ANO: XI

32 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

TEMPO DE SERVIÇO Tempo paralelo será contado apenas uma vez.		
d) Docência na Educação Básica: ____anos, ____meses.		
APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL		
e) Curso Superior de Licenciatura		
f) Pós-Graduação na área da Educação		
Total de Pontos		

Obs.: A Habilitação (alíneas a, b e c) somente será contado como aperfeiçoamento profissional, desde que não utilizado como requisito para inscrição.

Missal, _____ de 2021.

Assinatura do Candidato(a):

Comissão Organizadora:

ANEXO III – FORMULÁRIO INSCRIÇÃO COMO PESSOA COM DEFICIÊNCIA

LAUDO MÉDICO PARA INSCRITOS COMO PESSOA COM DEFICIÊNCIA		
Nome:		
RG:	UF:	CPF:
Data de nascimento: ____/____/____		Sexo:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE MISSAL**.
A Prefeitura Municipal de Missal – PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.missal.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MISSAL - PR

SEXTA-FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº: 2531 - ANO: XI

32 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CÓDIGO CID
Limitações funcionais:
Função Pretendida:
PARECER DO MÉDICO ESPECIALISTA NA ÁREA DA DEFICIÊNCIA:
De acordo com a função pretendida, declaro que a deficiência do candidato é: () COMPATÍVEL para exercer a função de _____ () INCOMPATÍVEL para exercer a função de _____
Local: _____ Data: ____ / ____ / ____ _____ Médico examinador Assinatura e carimbo CRM
_____ Assinatura do candidato

ANEXO IV – FORMULÁRIO PARA INTERPOR RECURSO

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO			
Candidato: Nome			
Inscrição: Nº		RG:	



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE MISSAL**.
A Prefeitura Municipal de Missal – PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.missal.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MISSAL - PR

SEXTA-FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº: 2531 - ANO: XI

32 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Cargo Pretendido:		Fone:	
-------------------	--	-------	--

À Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado - PSS, nomeada pelo Decreto nº 5666 de 13 de setembro de 2021

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2021

O PRESENTE RECURSO REFERE-SE A :
JUSTIFICATIVA DO CANDIDATO
Pode ser dilatado este espaço ou utilizados outra folha além deste requerimento, porém não sem este, para explicações ou material anexados para melhor entendimento do assunto.

_____ de _____ de 2021.

Assinatura do candidato

INSTRUÇÕES

Somente serão analisados pela Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado os recursos protocolados dentro do prazo previsto. O recurso deverá ser digitado ou redigido em letra de forma de modo que sua leitura seja clara. Para justificativa, se não couber no espaço próprio, pode-se dilatar o espaço acima utilizando-se mais páginas.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE MISSAL**.
A Prefeitura Municipal de Missal – PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.missal.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MISSAL - PR

SEXTA-FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº: 2531 - ANO: XI

32 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANEXO V – ATRIBUIÇÕES DO CARGO

AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE:

Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos, inclusive aqueles relativos ao trabalho, e da atualização contínua dessas informações, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local; Realizar o cuidado em saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), quando necessário; Realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local; Garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e curativas; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde; Realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local; Realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo; Responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros serviços do sistema de saúde; Participar das atividades de planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis; Promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social; Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais com a equipe, sob coordenação da SMS; Garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas nacionais de informação na Atenção Básica; Participar das atividades de educação permanente; e realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais. Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade; Trabalhar com adscrição de famílias em base geográfica definida, a microárea; Estar em contato permanente com as famílias desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde e a prevenção das doenças, de acordo com o planejamento da equipe; Cadastrar todas as pessoas de sua microárea e manter os cadastros atualizados; Orientar famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis; Desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e de agravos, e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito daquelas em situação de risco; Acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe; Cumprir com as atribuições atualmente definidas para os ACS em relação à prevenção e ao controle da malária e da dengue, conforme a Portaria nº 44/GM, de 3 de janeiro de 2002.

EDUCADOR INFANTIL:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

Promover atividades e práticas pedagógicas visando ao desenvolvimento cognitivo, entretenimento, integração social e desenvolvimento pessoal das crianças.

Elaborar projetos e executar atividades recreativas; promover atividades lúdicas, estimulantes à participação e integração interpessoal do aluno.

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

Recepcionar as crianças e anotar as informações, sobre o estado geral, fornecidas pela mãe;

Praticar os cuidados de higiene e alimentação observando os horários estipulados e estimular a criança a desenvolver tais habilidades;

Controlar o repouso das crianças;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE MISSAL**.
A Prefeitura Municipal de Missal – PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.missal.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MISSAL - PR

SEXTA-FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº: 2531 - ANO: XI

32 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Participar da elaboração, implementação e avaliação do Projeto Político Pedagógico - PPP - da unidade na qual trabalha, em processos coletivos de estudos e reflexões consonantes ao Currículo para a Rede Pública Municipal de Ensino de Missal; Planejar, executar e avaliar o seu plano de trabalho, segundo o PPP da unidade e o currículo da Rede;

Promover práticas educativas que considerem os conteúdos e atividades de estimulação elencadas no Currículo para a Rede Pública Municipal de Ensino de Missal;

Utilizar diferentes e flexíveis modos de organização do tempo, espaço, mobiliário do setor e de agrupamento das crianças; Analisar, selecionar e utilizar diferentes materiais – livros, brinquedos, tintas, pincéis e outros, adequando-os e potencializando seu uso nas diversas atividades desenvolvidas a partir dos conteúdos de cada disciplina;

Propiciar e mediar situação de aprendizagem para todas as crianças, zelando pelo seu desenvolvimento pessoal e considerando aspectos étnicos e de convívio social;

Acompanhar e subsidiar o trabalho pedagógico visando o avanço do aluno no processo ensino aprendizagem de forma que ele apreenda os conteúdos;

Desenvolver atividades considerando o aspecto lúdico, em todas as suas manifestações, como estratégia de ensino-aprendizagem;

Gerir o grupo de crianças e a organização do seu trabalho, estabelecendo relação de afetividade, autoridade e confiança com as crianças;

Avaliar o desempenho da criança mediante acompanhamento e registro de seu desenvolvimento redimensionando sua prática pedagógica, isto é, observar, registrar e refletir sobre suas ações e as das crianças com as quais trabalha;

Transmitir os conhecimentos científicos conforme conteúdos do Currículo para a Rede Pública Municipal de Ensino de Missal; Município de Missal;

Manter e promover relacionamentos cooperativos de trabalho com colegas, alunos, pais e os diversos segmentos da comunidade envolvidos nas atividades do CMEI;

Detectar casos de crianças que apresentem problemas e dificuldades específicas e encaminhá-las ao coordenador pedagógico mediante apresentação de relatórios;

Atender as crianças com deficiência, promovendo seu aprendizado e desenvolvimento;

Participar da elaboração dos planos de recuperação de estudos/conteúdos a serem trabalhados com os alunos;

Informar à equipe pedagógica os problemas que interferem no trabalho em sala de aula;

Recuperar o aluno com defasagem de conteúdos que esteja sob sua responsabilidade, dando atendimento individualizado;

Registrar todas as atividades pedagógicas (frequência de alunos, conteúdos desenvolvidos, planejamento escolar, atividades desenvolvidas em sala de aula, e outras), informando a coordenação pedagógica de quaisquer intercorrências;

Promover a integração entre escola, família e comunidade, colaborando para o melhor desenvolvimento do educando;

Manter os pais informados acerca do rendimento escolar de seus filhos;

Organizar o plano de aula, garantindo maior direcionamento ao seu trabalho. Caso seja necessário ausentar-se do local, informar os conteúdos a serem trabalhados para manter a sequência pedagógica;

Redetizar os conteúdos transmitidos na formação continuada de forma a atingir os objetivos propostos no Currículo para a Rede Pública Municipal de Ensino de Missal;

Utilizar diferentes áreas do conhecimento, bem como do desenvolvimento infantil e de didática específicas para criar, planejar, realizar, gerir e avaliar situações didáticas enriquecedoras para a aprendizagem e o desenvolvimento das crianças;

Desempenhar outras atividades correlatas.

REGÊNCIA DE CLASSE NA EDUCAÇÃO INFANTIL:

Atuar em atividades de educação infantil, atendendo, no que lhe compete, a criança de 0 (zero) a 05 (cinco) anos;

Participar na elaboração da proposta pedagógica da instituição educacional;

Planejar e operacionalizar o processo ensino-aprendizagem de acordo com a proposta pedagógica da instituição educacional; Executar atividades baseadas no conhecimento científico acerca do desenvolvimento integral da criança, consignadas na proposta político-pedagógica;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE MISSAL**.
A Prefeitura Municipal de Missal – PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.missal.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MISSAL - PR

SEXTA-FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº: 2531 - ANO: XI

32 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Organizar tempos e espaços que privilegiem o brincar como forma de expressão, pensamento e interação;
Desenvolver atividades objetivando o cuidar e o educar como eixo norteador do desenvolvimento infantil;
Assegurar que a criança matriculada na educação infantil tenha suas necessidades básicas de higiene, alimentação e repouso atendidas de forma adequada;
Propiciar situações em que a criança possa construir sua autonomia;
Implementar atividades que valorizem a diversidade sociocultural da comunidade atendida e ampliar o acesso aos bens socioculturais e artísticos disponíveis;
Executar suas atividades pautando-se no respeito à dignidade, aos direitos e às especificidades da criança de até 05 (cinco) anos, em suas diferenças individuais, sociais, econômicas, culturais, étnicas, religiosas, sem discriminação alguma;
Colaborar e participar de atividades que envolvam a comunidade;
Colaborar no envolvimento dos pais ou de quem os substitua no processo de desenvolvimento infantil;
Interagir com demais profissionais da instituição educacional na qual atua, para construção coletiva do projeto político pedagógico;
Participar de atividades de qualificação proporcionadas pela Administração Municipal;
Refletir e avaliar sua prática profissional, buscando aperfeiçoá-la;
Incumbir-se de outras tarefas específicas que lhe forem atribuídas, de acordo com as normas emanadas da Secretaria Municipal da Educação.

PORTARIA Nº 371 DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

O Prefeito Municipal de Missal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e Lei Municipal nº 1.590 de 1º de junho de 2021, em face do Processo Seletivo Simplificado Nº 04/2021, conforme o Edital de Nº 042/2021, o Edital de Classificação Final e Homologação Final Nº 049/2021, e o Edital de Convocação Nº 064/2021,

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR a senhora **ROSELI KATIA MACHADO ANTUNES**, portadora da Cédula de Identidade RG Nº 8.971.330-7 SSP/PR e CPF Nº 051.546.229-28, para exercer a função de **Auxiliar de Serviços Gerais**, modalidade Processo Seletivo Simplificado - PSS, regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, no período de 16 de setembro de 2021 a 15 de setembro de 2022.

PARÁGRAFO ÚNICO – Conceder a percepção do Adicional de Insalubridade de 20% (vinte por cento) respectivamente sobre o Salário Mínimo pelo exercício do trabalho insalubre a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 16 DE SETEMBRO DE 2021.

Adilto Luis Ferrari
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE MISSAL**.
A Prefeitura Municipal de Missal – PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.missal.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MISSAL - PR

SEXTA-FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº: 2531 - ANO: XI

32 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 372 DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

O Prefeito Municipal de Missal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Laudo Pericial e Decreto nº 5485 de 1º de dezembro de 2020, e conforme o Memorando Interno Nº 371/2021 da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes,

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER, a percepção de Adicional de Insalubridade de 40% (quarenta por cento) respectivamente sobre o salário mínimo, ao servidor abaixo relacionado, pelo exercício do trabalho insalubre, para substituir o servidor que está usufruindo férias, durante o mês de setembro do corrente ano.

Servidor	Cargo - Provimento	Grau de Avaliação
Rodrigo Ventura da Silva	Motorista – Efetivo (Coletor lixo urbano)	40%

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 16 DE SETEMBRO DE 2021.

Adilto Luis Ferrari
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 373 DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

O Prefeito Municipal de Missal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 591/2002, de 16 de setembro de 2002, e conforme requerimento protocolado sob o Nº 4315/2021 de 15 de setembro de 2021,

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER, Auxílio Transporte às servidoras abaixo relacionadas, ocupantes de cargos de provimento efetivo, lotadas na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de setembro do corrente ano.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE MISSAL**.
A Prefeitura Municipal de Missal – PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.missal.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MISSAL - PR

SEXTA-FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº: 2531 - ANO: XI

32 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Servidor	Cargo
Claudete Martins Morais	Enfermeiro
Luciani Maria Lunkes Bruch	Agente de Saúde

Art. 2º - CONCEDER, Auxílio Transporte à servidora abaixo relacionada, ocupante de cargo de Auxiliar de Serviços Gerais - PSS – regime estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 13 a 27 de setembro do corrente ano.

Servidor	Cargo
Marci Teresinha Schumann Mayer	Auxiliar de Serviços Gerais - PSS

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Missal, 16 de setembro de 2021.

Adilto Luis Ferrari
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 374 DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

O Prefeito Municipal de Missal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e Lei Municipal nº 1.557 de 15 de março de 2021, em face do Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2021, conforme o Edital de Nº 01/2021, Edital de Classificação Final e Homologação Final Nº 05/2021, e Edital de Convocação Nº 68/2021,

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR a senhora **JOSELAINE RAQUEL HECK DE ANDRADE**, portadora da Cédula de Identidade RG Nº 8.711.404-0 SSP/PR e CPF Nº 051.438.899-44, para exercer a função de **Professor**, modalidade Processo Seletivo Simplificado - PSS, regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, no período de 17 de setembro de 2021 a 16 de setembro de 2022.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE MISSAL**.
A Prefeitura Municipal de Missal – PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.missal.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MISSAL - PR

SEXTA-FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº: 2531 - ANO: XI

32 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 17 DE SETEMBRO DE 2021.

Adilto Luis Ferrari
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 375 DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

O Prefeito Municipal de Missal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Artigo 25 da Lei Municipal Nº 1.284 de 27 de julho de 2015, e conforme o Decreto Nº 4864/2017 de 17 de março de 2017,

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER, auxílio transporte à Professora – modalidade Processo Seletivo Simplificado – PSS, abaixo relacionada, no período de 17 de setembro a 31 de dezembro de 2021:

Professor	Porcentagem sobre o vencimento base
Joselaine Raquel Heck de Andrade	20% (vinte por cento)

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 17 DE SETEMBRO DE 2021.

Adilto Luis Ferrari
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE MISSAL**.
A Prefeitura Municipal de Missal – PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.missal.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MISSAL - PR

SEXTA-FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº: 2531 - ANO: XI

32 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ESPÉCIE LICITAÇÃO OBJETO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº118/2021
REGISTRO DE PREÇOS PARA UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA (MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS), PARA TODOS OS BENS PRÓPRIOS (EDIFICAÇÕES) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MISSAL JÁ EXISTENTES

FORNECEDOR	ATA Nº	LOTE	VALOR MÁXIMO A SER GASTO	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA SINAPI (%)
ROSIMAR MOHR- ÁGUIA II-ME	422/2021	002	R\$ 20.000,00	24%

DURAÇÃO DOTAÇÕES

12 (DOZE) MESES

ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
00430 E 00505 - MATERIAL DE CONSUMO
00440 E 00510 - MATERIAL DE CONSUMO
00480 E 00505 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DO FUNDAMAM
01270 E 00505 - MATERIAL DE CONSUMO
01310 E 00505 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

AMPLIAÇÃO/REFORMA DAS UNIDADES ESCOLARES
01470 E 00505 - OBRAS E INSTALAÇÕES

MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS
01670 E 00103 - MATERIAL DE CONSUMO
01680 E 00505 - MATERIAL DE CONSUMO
01720 E 00103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01730 E 00505 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL
01970 E 00104 - MATERIAL DE CONSUMO
02020 E 00505 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE CULTURA
02270 E 00505 - MATERIAL DE CONSUMO
02280 E 00505 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE
02420 E 00505 - MATERIAL DE CONSUMO
02440 E 00505 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02480 E 00505 - MATERIAL DE CONSUMO
02510 E 00505 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE
03470 E 00505 - MATERIAL DE CONSUMO
03510 E 00505 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

PRÉDIOS PÚBLICOS
03600 E 00505 - OBRAS E INSTALAÇÕES

CEMITÉRIO MUNICIPAL



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE MISSAL**.
A Prefeitura Municipal de Missal – PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.missal.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MISSAL - PR

SEXTA-FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº: 2531 - ANO: XI

32 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

03640 E 00505 - MATERIAL DE CONSUMO
03650 E 00505 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3655 E 00505 - OBRAS E INSTALAÇÕES

SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

04100 E 00505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional
04130 E 00505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional

ATIVIDADES DA SECRETARIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

04760 E 00505 - MATERIAL DE CONSUMO
04790 E 00505 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

DATA 01 DE SETEMBRO DE 2021

EXTRATO DO ADITIVO Nº 001

AUMENTO DE METAFÍSICA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 121/2021

ESPÉCIE LICITAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PARTES PREGÃO ELETRÔNICO Nº 121/2021
MUNICÍPIO DE MISSAL

OBJETO ALDINO RAFAELLI DA COSTA JUNIOR LTDA-ME
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE HORAS MÁQUINA, SENDO:
MOTONIVELADORA, RETRO ESCAVADEIRA E PÁ CARREGADEIRA

OBJETIVO ATRAVÉS DO PRESENTE TERMO ADITIVO, AS PARTES RESOLVEM PROMOVER O ADITIVO QUANTITATIVO DO ITEM 001, LOTE 003 (SERVIÇOS COM RETROESCAVADEIRA 4X4, POTÊNCIA MÍNIMA DE 75CV, PESO MÍNIMO DE 7.000KG, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMA 2011, DEVENDO ESTAR INCLUINDO TODAS AS DESPESAS RELACIONADAS (DIESEL, PEÇAS, OPERADOR), INCLUINDO O TRANSPORTE DE UM LOCAL A OUTRO,) EM 25%, TOTALIZANDO ACRÉSCIMO DE 100H (CEM HORAS) E UM VALOR TOTAL DE R\$16.400,00 (DEZESSEIS MIL E QUATROCENTOS REAIS) À REFERIDA ATA DE PREÇOS

DATA 14 DE SETEMBRO DE 2021

EXTRATO DO ADITIVO Nº 001

PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 416/2020

ESPÉCIE LICITAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PARTES TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 31/2020
MUNICÍPIO DE MISSAL

OBJETO AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS COM PASSAGENS DE IDA E VOLTA NO TRAJETO DE MEDIANEIRA/CURITIBA E CURITIBA/MEDIANEIRA, A SEREM UTILIZADAS POR TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO. A PROJEÇÃO INCLUI PASSAGENS PARA SERVIDORES EM CURSO, TREINAMENTO, ENTREGA DE DOCUMENTOS E COMPROMISSOS E TAMBÉM PARA PACIENTES E EVENTUAIS ACOMPANHANTES EM TRATAMENTO MÉDICO.

OBJETIVO ATRAVÉS DO PRESENTE TERMO ADITIVO AS PARTES RESOLVEM AMIGAVELMENTE PROMOVER A PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO POR MAIS 12 (DOZE) MESES E O REAJUSTE DE TARIFAS EM 3,78%(TRÊS VIRGULA SETENTA E OITO POR CENTO) PARA TRAJETO DE MEDIANEIRA/CURITIBA PASSANDO DO VALOR DE R\$181,70 PARA O VALOR DE R\$ 188,55; E





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MISSAL - PR

SEXTA-FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº: 2531 - ANO: XI

32 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

3,74% (TRÊS VÍRGULA SETENTA E QUATRO POR CENTO) PARA O TRAJETO DE CURITIBA / MEDIANEIRA PASSANDO DE R\$ 183,99 PARA R\$190,86 NO FORNECIMENTO DE PASSAGENS NO TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS

DATA

31 DE AGOSTO DE 2021.

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

ESPÉCIE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº129/2021
OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS DIVERSOS, PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS

FORNECEDOR	CNPJ	Nº DA ATA	VALOR TOTAL
ALBGRAF FORMULÁRIOS CONTÍNUOS LTDA	05.665.084/0001-04	443/2021	R\$ 8.000,00

DURAÇÃO 12 (DOZE) MESES**DOTAÇÕES****ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO**

00170 E 00505 - MATERIAL DE CONSUMO

ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

00430 E 00505 - MATERIAL DE CONSUMO

00440 E 00510 - MATERIAL DE CONSUMO

ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS

00670 E 00505 - MATERIAL DE CONSUMO

ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

00900 E 00505 - MATERIAL DE CONSUMO

ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DO FUNDAMAM

01270 E 00505 - MATERIAL DE CONSUMO

MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS

01670 E 00103 - MATERIAL DE CONSUMO

01680 E 00505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional

TRANSPORTE ESCOLAR UNIVERSITÁRIO

01810 E 00505 - MATERIAL DE CONSUMO

MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL

01960 E 00103 - MATERIAL DE CONSUMO

01970 E 00104 - MATERIAL DE CONSUMO

01970 EA 00104 - MATERIAL DE CONSUMO

ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE CULTURA

02270 E 00505 - MATERIAL DE CONSUMO

ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE

02420 E 00505 - MATERIAL DE CONSUMO

ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

03110 E 00303 - MATERIAL DE CONSUMO

03120 E 00505 - MATERIAL DE CONSUMO

ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE

03470 E 00505 - MATERIAL DE CONSUMO

SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

04100 E 00505 - MATERIAL DE CONSUMO



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE MISSAL**.
A Prefeitura Municipal de Missal - PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.missal.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MISSAL - PR

SEXTA-FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº: 2531 - ANO: XI

32 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATIVIDADES DA SECRETARIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

04760 E 00505 - MATERIAL DE CONSUMO

DATA 16 DE SETEMBRO DE 2021



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE MISSAL**.
A Prefeitura Municipal de Missal – PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.missal.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)